



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA  
DE PINHAIS - SP.**

**MAIS POLÍMEROS DO BRASIL LTDA.,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob  
n.º 07.228.128/0001-56, com sede na Rua Serra Negra  
s/n.º, lote 12 A e 12 B, quadra 3, Parque Empresarial  
Anhangüera, Cajamar - SP, CEP 07753-060, por seu  
advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 94,  
inciso I, da Lei n.º 11.101/05, propor a presente

**AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA**

Em face de **PROPLAS INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ  
sob n.º 84.992.825/0001-20, com sede em Pinhais - PR,  
na Rua Manoel Bandeira, 705, Vargem Grande, CEP 83321-  
200, pelos motivos de fato e de direito a seguir  
expostos:

**1 - DOS FATOS**

A Requerente é credora da Requerida  
em virtude de compra e venda de mercadorias, operação  
descrita nas notas fiscais anexas e representadas  
pelas duplicatas, devidamente protestadas, abaixo  
descritas:



| PROTOCOLO    | TÍTULO  | DATA DO VENCIMENTO | VALOR                |
|--------------|---------|--------------------|----------------------|
| 21506897     | 11028-A | 11/3/2015          | R\$ 11.550,00        |
| 21507553     | 11028-B | 18/3/2015          | R\$ 11.550,00        |
| 21507555     | 11092-A | 18/3/2015          | R\$ 5.829,86         |
| 21507742     | 11131-A | 23/3/2015          | R\$ 5.829,86         |
| 21507847     | 11147-A | 24/3/2015          | R\$ 4.557,90         |
| 21507978     | 11028-C | 25/3/2015          | R\$ 11.550,00        |
| 21507980     | 11092-B | 25/3/2015          | R\$ 5.829,86         |
| 21508331     | 11131-B | 30/3/2015          | R\$ 5.829,86         |
| 21508474     | 11147-B | 31/3/2015          | R\$ 4.557,90         |
| 21508619     | 11092-C | 1/4/2015           | R\$ 5.829,87         |
| 2158857      | 11131-C | 6/4/2015           | R\$ 5.829,87         |
| 21508975     | 11147-C | 7/4/2015           | R\$ 4.557,89         |
| <b>TOTAL</b> |         |                    | <b>R\$ 83.302,87</b> |

Todas as mercadorias foram devidamente entregues, contudo a requerida, sem justo motivo, deixou de pagar à requerente a importância de R\$ 83.302,87 (oitenta e três mil, trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

Conforme cálculo anexo, considerando a correção monetária e os juros do período, **o valor total devido atinge até setembro de 2015 a importância de 92.301,30 (noventa e dois mil e trezentos e um reais e trinta centavos).**

Até o momento, esgotados todos os meios possíveis de resolver a questão de maneira amigável e preenchidos os requisitos legais, a requerente propõe a presente ação para **REQUERER A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** da empresa requerida e definitivamente afastar do mercado a empresa mal pagadora, visando preservar o mercado.



## 2 - DO DIREITO

Os requisitos exigidos pelo artigo 94, I da Lei de Falências estão devidamente preenchidos já que a requerida, sem relevante razão de direito, não cumpriu obrigação líquida materializada em título executivo protestado cujo valor supera quarenta salários mínimos.

Ressalta-se que o título juntado aos autos está em sua versão original, cumprindo os requisitos exigidos pelo artigo 9.º parágrafo único da nova Lei de Falências.

Por fim, a presente falência está sendo requerida pelo Credor, cumprindo o disposto no artigo 97, IV da nova Lei de Falências.

Também está preenchido o requisito previsto na súmula 361 do STJ, conforme certidão, informando o nome da pessoa que recebeu as notificações de protesto.

Assim, preenchidos os requisitos previstos na nova Lei de Falências, a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA REQUERIDA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

## 3 - DO PEDIDO

**FACE AO EXPOSTO**, requer:

- inicialmente seja fixado os honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor do débito;
- Fixado os honorários advocatícios, requer seja expedido o competente mandado de citação para que a requerida, no prazo legal, caso entenda cabível, apresente sua contestação e ao final, a presente ação seja julgada totalmente procedente, decretando-se a falência da empresa requerida.



- Nos termos do artigo 98, parágrafo único da Lei de Falência e súmula 29 do STJ, deverá constar no mandado de citação que, no mesmo prazo da contestação, a requerida poderá depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros, custas processuais e dos honorários advocatícios fixados inicialmente, para, se julgado procedente a presente ação, evitar a decretação da sua falência.

- que as diligências sejam efetuadas com o permissivo disposto no parágrafo segundo do artigo 172 do Código de Processo Civil, se necessário.

- Finalmente, que todas as publicações e/ou intimações sejam feitas em nome dos patronos do Exequente, os **Drs. Pedro Sérgio De Marco Vicente**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 109.829, **Leo Marcos Bariani**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 106.295 e **Sérgio Alexandre Valente**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 242.879, todos com escritório na Rua Rangel Pestana, n.º 533, 11º andar, conjunto 112, Centro, Jundiaí, S.P., CEP 13.201-903.

**Dá-se a causa o valor de R\$ 92.301,30 (noventa e dois mil e trezentos e um reais e trinta centavos).**

Termos em que,  
pede deferimento.  
De Jundiaí para  
Pinhais, 11 de Setembro de 2.015.

**Pedro Sérgio de Marco Vicente**  
Advogado - OAB/SP n.º 109.829

**Leo Marcos Bariani**  
OAB/SP n.º 106.295

**Sérgio Alexandre Valente**  
OAB/SP n.º 242.879

